



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2022

Dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Legislativo Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista no art. 9º do regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º - A cessão de servidores do Poder Legislativo Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, conforme disposto no art. 65, da Lei Complementar 15/2021 passa a ser regulamentada por este ato.

Art. 2º - Para os efeitos deste ato, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Poder Legislativo Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: a Câmara Municipal de Currais Novos;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º - O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a casos previstos em leis específicas;

III - situações de interesse público.

Parágrafo Único - Nas hipóteses citadas deve-se observar o estabelecido no art. 27, da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 65, da Lei Complementar 15/2021:

I - não poderá haver redução na remuneração mensal do servidor;

II - não poderá haver aumento da jornada diária e semanal do servidor;

III - o servidor não poderá ser submetido a condições mais rígidas de trabalho;

IV - nenhuma cessão será realizada sem o consentimento escrito do servidor;

V - nenhuma cessão poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, cessando imediatamente tão logo haja manifestação escrita do servidor;

VI - A cessão dar-se-á sem ônus para o Município.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 4º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º - O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – celebração de acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere entre os órgãos;
- II - manifestação conclusiva do gestor do órgão quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;
- III - manifestação do gestor do órgão evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 6º - A cessão de servidores será autorizada pela Mesa Diretora da Câmara, conforme estabelecido no art. 9º IX do Regimento Interno, e concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada, por igual período, por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Mesa.

Parágrafo Único - A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 7º - Somente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

- I - que estejam em estágio probatório;
- II - ocupantes de cargo em comissão;
- III - contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse da Câmara Municipal de Currais Novos, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao setor responsável pela Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Currais Novos a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10 - Cabe ao responsável pela Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Currais Novos manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 7 de 17 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 11 - Aplicam-se as disposições deste ato às sessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente

Givaldo Charles Dantas Simões
Vice Presidente

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

Lucieldo da Silva
2º Secretário

Publicado por:
Edmilson Francisco de Sousa
Código Identificador: 23176163